**PROJETO DE LEI Nº 030/2025, DE 05 DE JUNHO DE 2025**

***Institui o Programa Emergencial de Açudagem, e dá outras providências.***

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa Emergencial de Açudagem, objetivando, mediante a abertura, limpeza e ampliação de reservatórios superficiais, garantir fontes de reservação e abastecimento de água para as propriedades rurais locais, através de soluções que amenizem os efeitos negativos das estiagens, e melhorar as condições de vida da população rural local.

**Art. 2º** - O programa consiste no estímulo a construção, limpeza e ampliação de reservatórios de água do tipo açudes, como fonte alternativa de abastecimento de água para as atividades produtivas junto às propriedades rurais localizadas no Município.

**Art. 3º** - O programa será desenvolvido e coordenado pelo departamento de Meio Ambiente em parceria com a EMATER/ASCAR local e os produtores rurais do município que se inscreveram para o programa.

**Art. 4º** - Para a consecução dos objetivos do programa o Poder Executivo participará com a concessão gratuita de até cinco horas máquinas, com equipamento do tipo escavadeira hidráulica, para a realização de abertura, limpeza ou ampliação de reservatórios de água do tipo açude junto as propriedades rurais inscritas.

**Art. 5º** - Eventuais horas máquinas excedentes à quantidade indicada no artigo anterior, necessárias a abertura, limpeza ou ampliação do reservatório de água, serão custeadas e de responsabilidade integral e exclusiva do produtor, não tendo o Município qualquer responsabilidade por seu pagamento.

**Art. 6º** - Os produtores interessados na construção, limpeza ou ampliação dos reservatórios de água do tipo açudes, já inscritos, participarão com a disponibilização do local e custeio das horas máquinas excedentes aquelas de que trata o artigo 4º, além de eventual mão-de-obra e materiais necessários à execução dos serviços.

**Art. 7º** - Somente poderão participar do programa aqueles produtores inscritos junto ao departamento de Meio Ambiente, que possuem bloco de produtor no Município e estejam em dia com a fazenda municipal.

**Art. 8º** – O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei mediante Decreto.

**Art. 9º -** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 10º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2025.

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

**WELISON JOSÉ VALDUGA**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 030/2025**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de disponibilizar auxílio com o pagamento de horas máquina para as propriedades rurais locais para a construção, limpeza e ampliação de reservatórios de água do tipo açudes, como fonte alternativa de abastecimento de água para as atividades produtivas.

Considerando que o Município passou novamente por estiagem, o poder público municipal, busca formas de auxiliar os produtores rurais locais para amenizar os efeitos da falta de precipitação que ocorre com frequência, trazendo muitos prejuízos aos agricultores, buscando manter as propriedades rurais ativas.

O Município tem, nos últimos anos, levado a efeito medidas concretas no sentido de ampliar os programas e benefícios para setores produtivos locais.

O presente projeto é apresentado, no sentido de contribuir para a geração e aumento de emprego e renda.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores o presente a apreciação dos Nobres Edis

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**

Prefeito Municipal